

Proc. 5 572/45

(CJT-788/45)

1945

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que General Motors do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que confirmou a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Max Baumann e Christian Limmer:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

4 / 10 / 45.